

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, prefeito do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais), conforme a seguir discriminado:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Fazenda**

**Função: 04 - Administração**

**Subfunção: 123 – Administração Financeira**

**Programa: 0002 – Gestão Administrativa**

**Proj. Ativ: 2007 – Manter as atividades da Secretaria Municipal de Fazenda**

**Elem. Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

**Fonte de Recursos: 170 – Outros Recursos não Vinculados**

**Valor Total: R\$ 31.900,00**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANÁPOLIS-MG  
PROTOCOLO**

17 / 11 / 2022

**Artigo 2º.** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente do Excesso de Arrecadação apurado nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II, advindo das seguintes Fontes de Recursos:

**170 - Outros Recursos não Vinculados**

**Valor: R\$ 31.900,00**



**Artigo 3º.** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no caput do art. 5º da Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canápolis para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

**Artigo 4º.** O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

**Artigo 5º.** Esta Lei altera no que couber, a Lei Municipal n.º 2.767 de 22/12/2021 Lei Orçamentária Anual, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 17 de novembro de 2022.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM**

Ilustríssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimo Vereadores;

Cumpre o dever, pautado no interesse público municipal, de encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa de Leis para tramitação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei Municipal n.º 53/2022 que trata de abrir crédito adicional especial.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização correspondentes para gastos de despesas, necessitando, assim, realizar suplementações sendo por excesso, superávit e ou anulação total ou parcial.

O limite autorizado nas legislações municipais, não está sendo suficiente para suplementar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípua da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, torna-se necessário à abertura de crédito adicional especial acima citado, no projeto de lei, para aquisição 01 (uma) moto e 10 (dez) bicicletas, os quais serão distribuídos no evento Natal Premiado do corrente ano.

No aguardo da especial acolhida por essa Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Oportunamente, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**